



**Referência:** Orientação sobre a relação entre os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (atualização da Orientação Técnica DIAS/SST nº 1/2016).

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), por meio da Diretoria de Assistência Social (DIAS), orienta trabalhadores, gestores e o controle social do SUAS, bem como Conselhos Tutelares, Sistema de Justiça e Ministério Público de Santa Catarina, quanto à relação entre os profissionais da Assistência Social e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009).

O objetivo é fortalecer a execução dos Serviços Socioassistenciais prestados nos equipamentos públicos do SUAS, evitando sobreposição de funções ou atribuições alheias à política de Assistência Social. A resposta qualificada da política socioassistencial ocorre pela inserção dos usuários no conjunto de serviços, programas e benefícios, respeitando a proteção social devida.

O fluxo de encaminhamento e acompanhamento deve ser estabelecido junto ao órgão gestor municipal da Assistência Social, que tem a competência legal de analisar, propor e coordenar os atendimentos mais adequados. Assim, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos devem dialogar previamente com o gestor da Assistência Social, evitando determinações diretas aos serviços sem observância do fluxo pactuado.

Destaca-se que os trabalhos realizados pelas equipes de profissionais do SUAS vinculam-se tão somente ao atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos referenciados nos equipamentos públicos da Assistência Social, conforme a Resolução CNAS nº 33/2012, a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, e a Resolução CNAS nº 01, de 25 de janeiro de 2007, que aprova e publica o texto da Instituição da Mesa de Negociação. A prestação de serviços destes trabalhadores do SUAS está atrelada ao desempenho de suas atividades em conformidade com o instrumento editalício, bem como às atribuições inerentes ao seu cargo e função.

No que compete à Rede Socioassistencial, deve-se sempre atentar para a observância dos objetivos da Política Nacional de Assistência Social no acompanhamento e execução das medidas de proteção aplicadas pelas autoridades competentes do Sistema de Justiça, previstas em legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso.

Cumprido destacar que alguns instrumentos e procedimentos extrapolam as funções e responsabilidades dos profissionais do SUAS, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos. São eles:

- a) Realização de perícia;



- b) Inquirição de vítimas e acusados;
- c) Oitiva para fins judiciais;
- d) Produção de provas de acusação;
- e) Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da Assistência Social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- f) Curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da Assistência Social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- g) Adoção de crianças e adolescentes;
- h) Averiguação de denúncias de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, bem como de violação doméstica contra a mulher.

As atribuições das equipes técnicas — especialmente assistentes sociais, psicólogos e advogados — dos Serviços Socioassistenciais ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nos serviços de acolhimento e em outros equipamentos públicos de Assistência Social diferem, sobremaneira, das atribuições dos profissionais que integram equipes multiprofissionais dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Cabe às equipes multidisciplinares dos órgãos do Sistema de Justiça, por exemplo, a realização de estudos psicológicos e sociais, elaboração de relatórios, laudos e pareceres, a fim de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários, dentre outras atribuições.

Ressalta-se que a exigência ao profissional do SUAS de elaboração de documentos não condizentes com suas atribuições no serviço em que atua, bem como com a missão e objetivos da Política de Assistência Social, acarreta prejuízos ao exercício da função de proteção social e ao alcance dos objetivos da Assistência Social. O caráter protetivo do SUAS pode ser fragilizado ou inviabilizado quando os relatórios das equipes de referência, que são instrumentos técnico-operativos fundamentais em sua prática cotidiana, são confundidos com documentos de caráter investigativo ou fiscalizador. Destaca-se que não compete às equipes de referência dos serviços do SUAS atestar veracidade dos fatos ou produzir provas de acusação.

As requisições judiciais aos trabalhadores do SUAS para o desempenho de atividades que competem a outros órgãos e políticas devem considerar o risco de comprometer seriamente o trabalho social desenvolvido com famílias e indivíduos, ocasionando prejuízos como:

- Quebra de confiança e/ou rompimento de vínculos entre usuários e profissionais que prestam serviços e benefícios nos equipamentos públicos de Assistência Social, em virtude da utilização da relação de confiança para fundamentar documento probatório contra o usuário perante o Poder Judiciário;
- Desvio de função dos profissionais das equipes de referência do SUAS para o desempenho de tarefas para as quais não foram contratados e não estão preparados;
- Fragilização ético-política e destituição do caráter protetivo inerente ao SUAS;
- Fragilização e destituição do caráter socioassistencial dos serviços e benefícios normatizados e implementados no âmbito da política pública de Assistência Social;
- Priorização de demandas judiciais em detrimento das demandas ordinárias próprias dos serviços socioassistenciais, reduzindo a disponibilidade de tempo para a proteção social aos usuários e suas famílias;
- Desorganização dos serviços e comprometimento dos recursos financeiros e materiais disponíveis frente a demandas não planejadas.

É imprescindível que o órgão gestor da Assistência Social no município estabeleça uma relação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, visando a construção de uma agenda permanente que proporcione:



- Conhecimento do papel do SUAS e de cada órgão do Sistema de Garantia de Direitos;
- Comunicação e integração envolvendo profissionais de diferentes áreas, com conhecimentos, habilidades e atitudes específicas;
- Conhecimento da linguagem própria de cada área e uso adequado de termos técnicos;
- Definição de fluxos operacionais interinstitucionais;
- Formalização de protocolos de atendimento integrado;
- Articulação entre os sistemas de informação;
- Instituição conjunta de sistema informacional de registro de atendimentos;
- Construção de instâncias permanentes de articulação e cooperação.

Desse modo, orienta-se que as gestões municipais promovam a articulação e o diálogo entre profissionais de ambos os sistemas, criando espaços permanentes de troca e de conhecimento dos papéis e responsabilidades de cada ator envolvido. Recomenda-se a criação de fóruns interinstitucionais, grupos de trabalho, rodas de conversa e outros espaços de discussão, com o objetivo de aproximar os sistemas, debater casos e capacitar profissionais, promovendo a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal por violação de direitos.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

**Gabriella Dornelles**

Diretora de Assistência Social  
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família — SAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Nota Técnica SNAS/MDS nº 02/2016: Relação entre o Sistema Único de Assistência Social e os órgãos do Sistema de Justiça. Brasília, 2016.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação. Orientação Técnica DIAS/SST nº 1/2016. Relação entre os profissionais do Sistema Único de Assistência Social e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Florianópolis, 2016.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3F3T7YE5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA** (CPF: 003.XXX.619-XX) em 28/08/2025 às 16:02:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMjc1XzI3NV8yMDI1XzNGM1Q3WUU1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000275/2025** e o código **3F3T7YE5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.